

LEI № 3.913, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização de contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí — CONIRPI e abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente"

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí – CONIRPI, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando ao aporte de recursos financeiros próprios, no valor de R\$ 3.914.024,36 (três milhões e novecentos e quatorze mil e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), para fins do pagamento de despesas com desapropriações necessárias à implantação da Barragem do Piraí.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 3.836, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual — LOA 2021), crédito adicional especial de R\$ 3.914.024,36 (três milhões e novecentos e quatorze mil e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) para as seguintes classificações orçamentárias, com o fim de suprir a despesa do artigo anterior.

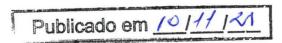
1	GABINETE DO PREFEITO				
02.01.01	1 GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE DO PREFEITO				
02.01.01	400000	DESPESA CAPITAL			
02.01.01	440000	INVESTIMENTOS			
02.01.01	02.01.01.447170.17.544.0001.2.606.01.110000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		RS	3.914.024,36

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial são provenientes do provável excesso de arrecadação decorrente do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação

prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na







Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

forma do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica alterada a *Ação 2001 — Participação em Consórcio Público* dos Anexos II e III da Lei n° 3.697, de 11 de novembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual 2018-2021 e compatibilizadas as demais peças orçamentárias, a Lei n° 3817, de 06 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes do exercício 2021 (LDO 2021) e a Lei n° 3.836, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual — LOA 2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 10 de novembro de 2021 – 323º da Fundação.

LAERTE SONSINJÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.